

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 612/2025

Sumário: Prorrogando a Licença sem Vencimento, que se indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 21 de maio de 2025

Elton Jorge Sousa Fonseca, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maison Jorge Correia Delgado, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Ortolanino Delgado Andrade, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Adilson Borges Cardoso, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 05 de maio de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Nélida Maria Soares Salvador da Cruz, Apoio Operacional, Nível I/5, afeta à Escola secundária Pedro Corsino de Azevedo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 06 de fevereiro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei

46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Ivanilda Lopes Coronel, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Elzira Varela de Pina, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Lourenço dos Órgãos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de março de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Natalina Medina Monteiro, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

Praia, aos 6 de junho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.